

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2019

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 715, de 2019, institui prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social, bem como preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física e estética.

O art. 2º do PL estabelece que a comprovação da deficiência ou da deformidade em decorrência da agressão deverá ser atestada por laudo médico. Acrescenta que, nos hospitais e centros de saúde do SUS, deverá ser fornecida a informação de que existe possibilidade de atendimento prioritário e gratuito na área de psicologia, social e para a execução de procedimentos cirúrgicos.

O art. 3º determina que o Poder Executivo adotará determinadas providências, como a distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório, para o cumprimento do disposto na Lei. Já o art. 4º autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e

privadas, também com o objetivo de viabilizar o atendimento prioritário nas condições estabelecidas no art. 1º.

O art. 5º, por fim, estatui que os recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto na Lei serão provenientes da programação orçamentária de saúde.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não recebeu emendas na CMULHER.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XXIV, determina que é competência desta Comissão discutir e deliberar acerca da violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral. Dessa maneira, cremos que incumbe à CMULHER o dever de analisar o mérito desta Proposição, que visa a assegurar prioridade para o atendimento à saúde das mulheres que sofreram danos na sua integridade física ou estética em razão de agressões.

A Lei nº 13.239, de 20 de dezembro de 2015¹, representou um marco para a defesa dos direitos das mulheres, ao determinar que são obrigatórias, nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas das lesões por elas sofridas em razão de atos de violência.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm

A partir da promulgação desta Lei, reafirmou-se o compromisso do Poder Público com a recuperação da saúde das mulheres que passaram por situações humilhantes e dolorosas, oriundas tanto de valores ultrapassados, como o machismo e a cultura da violência, como de repetidas omissões do Estado.

No entanto, ainda são necessárias mudanças para que as mulheres vítimas de violência consigam, de fato, dar prosseguimento a suas vidas, após o tratamento das suas sequelas físicas e psicológicas. Este PL traz à discussão uma possibilidade de aprimoramento do que já existe no ordenamento jurídico.

Hoje, as mulheres vítimas de violência têm o direito à cirurgia plástica reparadora e ao atendimento psicológico no âmbito do SUS, mas precisam enfrentar longas esperas para conseguir acesso a esse serviço. Por que não lhes garantir prioridade nesses casos?

Sabemos que a equidade, um princípio doutrinário do SUS, tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça, e reconhece as diferenças nas condições de vida e de saúde das pessoas². É na busca pela equidade que se garante, por exemplo, atendimento prioritário a idosos ou gestantes, que, como sabemos, apresentam peculiaridades que demandam tratamento diferenciado.

As mulheres vítimas de violência também necessitam dessa atenção especial. As marcas físicas e psicológicas que carregam representam um gatilho para sofrimento intenso, que pode levar até mesmo a atos autodestrutivos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde³, estudos indicam que muitas mulheres vítimas do parceiro íntimo são diagnosticadas com ansiedade ou depressão e têm maior probabilidade de cogitar ou tentar suicídio. Ademais, de acordo com dados do Ministério da Saúde, que, conforme a Revista Galileu⁴, serão publicados no documento “Saúde Brasil

² Fiocruz. Equidade. <https://pensesus.fiocruz.br/equidade>

³ https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=4C4362

⁴ <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/02/mulheres-vitimas-de-agressoes-tem-151-vezes-mais-chance-de-morrer-por-homicidio-ou-suicidio.html>

2018⁵”, mulheres brasileiras adultas que registraram episódios de violência nos serviços de saúde públicos têm chance 151,5 vezes maior de morrer por homicídio ou suicídio em comparação com a população feminina geral.

Nós, representantes do povo, temos de garantir às mulheres que sofreram violência a devida priorização nos serviços públicos de saúde. Não podemos deixar que essas guerreiras, que são vítimas de valores sociais decadentes, de companheiros violentos e da omissão do Estado, suportem longas esperas com os sinais físicos e psicológicos da violência sofrida. Por isso, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 715, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

⁵ Não encontramos a publicação do documento “Saúde Brasil 2018” na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde.